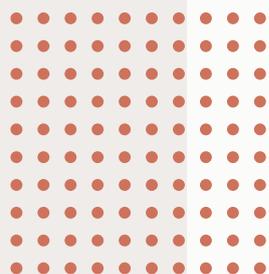


Atualização Cadastral de Dependentes



Em atendimento à legislação (*) instituída pela Receita Federal do Brasil, a EMBRAER PREV deverá apresentar a EFD-REINF - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais, a partir de 2023, contendo as informações referentes aos benefícios pagos aos Assistidos e as retenções de imposto de renda da fonte.

Entre as informações a serem apresentadas, a Receita Federal passou a exigir **dados adicionais dos Dependentes** de Imposto de Renda dos Assistidos, tais como, **nome completo, CPF, data de nascimento, sexo e relação de dependência**, o que demandará a criação de um cadastro individualizado para cada um de nossos Assistidos que têm dependentes nesta condição.

Neste sentido, entre **1 e 28 de fevereiro de 2023**, a EMBRAER PREV promoverá uma **campanha de atualização cadastral**, quando os Assistidos do Plano Embraer Prev poderão incluir seus dependentes para dedução no cálculo do imposto de renda sobre os seus benefícios, exclusivamente por meio do portal www.embraerprev.com.br, no Menu "Minha Conta", opção "Meu Cadastro", clicando em "Novo" e escolhendo o tipo "Dependente - Imposto de Renda". Após gravar cada um de seus dependentes, o Assistido deverá clicar no botão "Salvar" na tela anterior, para que o cadastramento seja realizado com sucesso e receba por e-mail um protocolo de alteração cadastral.

É importante observar que a responsabilidade pela informação dos dados exigidos pela Receita Federal e pela veracidade das informações prestadas é do próprio Assistido. **Caso o Assistido não preencha os dados relativos aos seus dependentes para imposto de renda até o dia 28 de fevereiro de 2023, a EMBRAER PREV não poderá utilizar a dedução de dependentes para IR no cálculo do imposto incidente sobre o benefício mensal**, a partir da folha de março de 2023, ficando a dedução suspensa até que o referido cadastro seja realizado.

Ressaltamos que essa dedução, contudo, poderá ser aplicada pelo Assistido, quando da entrega de sua declaração de ajuste de anual do imposto de renda, mas observando que só poderá ser utilizada uma única vez sobre o total de rendimentos recebidos. Outro ponto importante é que, conforme estabelece a legislação tributária aplicável vigente, a dedução de dependentes para IR não é permitida para os Assistidos que têm opção tributária regressiva, uma vez que seus benefícios não são considerados rendimentos tributáveis na fonte. Para lembrar qual a opção tributária no Plano Embraer Prev, o Assistido poderá consultar seu cadastro no portal da EMBRAER PREV, no Menu "Minha Conta", opção "Meu Cadastro".

Para mais informações sobre quem podem ser os dependentes para efeito de IR e quais as regras aplicáveis para sua dedução, sugerimos o acesso ao site da Receita Federal, <https://www.gov.br/receitafederal>, na opção "Notícias - Imposto de Renda", "Perguntas e Respostas ("Perguntão")".

Reiteramos a importância do cadastro de dependentes para IR, até o dia 28 de fevereiro de 2023, evitando-se assim, o desconto do imposto de renda na folha de benefício mensal sem o aproveitamento da dedução concedida pela legislação.

Observamos, ainda, que este comunicado está sendo divulgado a todos os atuais Assistidos do Plano Embraer Prev, considerando que se trata de uma mudança importante na legislação tributária. Assim, caso o Assistido não possua dependente para dedução no Imposto de Renda ou não se enquadre nas regras estabelecidas pela Receita Federal, não será necessária a referida atualização cadastral.

Caso você tenha alguma dúvida, por favor, utilize a **Assistente Virtual** em nosso **portal** ou **APP**, ou entre em contato com a EMBRAER PREV, por meio do canal Fale Conosco: **atendimento@embraerprev.com.br**.

() Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2043, de 12 de agosto de 2021, e Instrução Normativa nº 2096, de 18 de julho de 2022, que estabeleceram a obrigação, condições e prazos para a apresentação da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-REINF), em substituição à Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF).*

Notícia publicada em 20.01.2023